

JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – ABRIL A JUNHO DE 2012

elaborado por André Forte

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (3.^a Secção) de 11.04.2012, proferido no âmbito do Processo n.º 262/10.5TYLSB.1.L1 (recurso de Sentença do Tribunal de Comércio de Lisboa).

Recorrentes: *ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., NORDIGAL – Indústria de Transformação Alimentar, S.A., Manuel António Ribeiro Sevinate Sousa, GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., TRIVALOR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., Carlos Alberto dos Santos Martins Moura, José Luís Silvestre Cordeiro, UNISELF – Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas, Lda. e Mateus da Silva Alves.*

Sumário: não admite o recurso interposto por ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., NORDIGAL – Indústria de Transformação Alimentar, S.A. e Manuel António Ribeiro Sevinate Sousa; indefere os requerimentos para aceitação dos recursos interpostos por GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., TRIVALOR – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., Carlos Alberto dos Santos Martins Moura, José Luís Silvestre Cordeiro, UNISELF – Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas, Lda. e Mateus da Silva Alves nos termos e para os efeitos do art. 73.º, n.º 2 do RGIMOS, o que equivale à retirada dos recursos; condena as recorrentes no pagamento de custas.

Normas relevantes: arts. 4.º, 22.º e 26.º da LdC; arts. 41.º, 50.º, 73.º e 74.º do RGIMOS; arts. 4.º, 7.º, 58.º, 59.º, 61.º, 118.º, 120.º e 122.º do CPP; art. 279.º do CPC e arts. 20.º e 32.º, n.º 10 da CRP.

Decisão Sumária do Tribunal Constitucional (2.^a Secção) de 24.04.2012, proferida no âmbito do recurso n.º 248/12 (recurso de Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 3.^a Secção, no Processo n.º 178/09.8TYLSB.L1).

Recorrente: *AIPL - Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa.*

Sumário: não conhece do recurso, por não ter o objeto do mesmo um cariz normativo.

Normas relevantes: art. 379.º, n.º 1, al. c) do CPP e art. 78-A.º, n.º 1 da LTC.

Sentença do Tribunal de Comércio de Lisboa (2.º Juízo) de 07.05.2012, proferida no âmbito do Processo n.º 774/12.6TYLSB (ação administrativa comum).

Requerente: *Automóvel Club de Portugal.*

Sumário: o Tribunal de Comércio de Lisboa declara-se incompetente em razão da matéria e absolve a Ré (Autoridade da Concorrência) da instância; condena a requerente no pagamento das custas.

Normas relevantes: arts. 50.º e 54.º da LdC; arts. 89.º e 89.º-B da LOFTJ; art. 20.º, n.º 1 e n.º 3 da Lei n.º 46/2011, de 24 de junho; Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março; Portaria n.º 84/2012, de 29 de março e arts. 101.º, 102.º e 105.º, n.º 1 do CPC.

Decisão Sumária do Tribunal Constitucional (3.^a Secção) de 09.05.2012, proferida no âmbito do recurso n.º 294/12 (recurso de Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, 5.^a Secção, no Processo n.º 1065/07.0TYLSB.L1).

Recorrente: *Autoridade da Concorrência.*

Sumário: não toma conhecimento do recurso; condena a recorrente no pagamento das custas.

Normas relevantes: art. 6.º, n.º 3 da LdC; art. 267.º do TFUE; arts. 70.º, n.º 1, al. b), 72.º, n.º 2 e 78-A.º, n.º 1 da LTC; art. 280.º, n.º 1, al. b) da CRP.

Sentença do Tribunal de Comércio de Lisboa (4.º Juízo) de 29.05.2012, proferida no âmbito do Processo n.º 349/11.7TYLSB (recurso de decisão da Autoridade da Concorrência - contraordenação).

Requerente: *ANEPE - Associação Nacional de Empresas de Parques de Estacionamento.*

Sumário: julga parcialmente procedente o recurso de impugnação interposto pela ANEPE - Associação Nacional de Empresas de Parques de Estaciona-

mento, condenando a arguida, pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelos arts. 4.º, n.º 1 e 43.º, n.º 1, al. *a*) e n.º 2 da LdC, na coima de novecentos e sessenta e nove mil euros; condena-a também a proceder, a expensas suas, à publicação no Diário da República, II Série, de um extrato da decisão, do qual constem os fundamentos de facto e de direito que levaram à sua condenação, bem como da parte decisória num jornal de circulação nacional, que o Tribunal delimitará após o trânsito em julgado da decisão; condena a arguida nas custas do processo.

Normas relevantes: arts. 4.º, 6.º, 17.º, 18.º, 19.º, 24.º, 25.º, 26.º, 42.º, 43.º, 44.º e 45.º da LdC; arts. 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º, 18.º, 22.º, 41.º, 42.º, 50.º, 51.º, 54.º, 58.º, 59.º, 62.º e 70.º do RGIMOS; arts. 13.º, 15.º e 16.º do CP; arts. 61.º, 121.º, 124.º, 126.º, 132.º, 192.º, 196.º, 333.º, 374.º e 379.º do CPP; arts. 1.º, 12.º, 17.º, 18.º, 20.º, 29.º, 30.º, 32.º, 46.º e 205.º da CRP.